



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 19 de setembro de 2012

Ano II - Edição nº 00112

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

www.pmbovistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E72F15C2557059CA4AA27E88E17C5E1D

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- Decreto nº 017, de 10 de setembro de 2012 - Declara em Situação Anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” as Áreas do Município de Boa Vista do Tupim atingidas por estiagem.
- Lei nº 583, de 17 de setembro de 2012 - Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.
- Lei nº 584, de 17 de setembro de 2012 - Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipal para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.
- Lei nº 585, de 17 de setembro de 2012 - Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

DECRETO Nº. 017, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM ATINGIDAS POR ESTIAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº. e em conformidade com a Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, com o art. 7 do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que o Município possui extenso território, com 3.058 Km², sendo a maior parte zona rural;

CONSIDERANDO que no município há inúmeras famílias carentes, e muitas vivem da atividade ligada direta ou indiretamente à agropecuária;

CONSIDERANDO que o município de Boa Vista do Tupim é classificado como 1.2, sendo, pois, de pequeno porte para percepção das transferências constitucionais;

CONSIDERANDO que em município deste porte a arrecadação própria é baixíssima,

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por Estiagem, caracterizada como Situação de Emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta situação de anormalidade é válida para a zona rural deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui.

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 10 de setembro de 2012.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

Tatiane Emanuela Matos V. de Aragão
Secretária de Administração

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 583, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, para o mandato correspondente ao período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária: 31.90.11.00.00 – Venc. E vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Boa Vista do Tupim, 17 de setembro de 2012.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 584, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Boa Vista do Tupim, para o mandato correspondente ao período de 2013 a 2016, fica fixado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único – Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoais legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 2º - Os subsídios dos Secretários, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária: 31.90.11.00.00 – Venc. E vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Boa Vista do Tupim, 17 de setembro de 2012.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

LEI Nº. 585, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que O Plenário da Câmara aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores Municipais perceberão na legislatura 2013/2016 subsídios mensais, em parcela única, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá subsídio mensal e em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art.3º - Os subsídios, de que trata o artigo 1º e 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º - É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ Único – A ultrapassagem dos limites impedirá o pagamento dos subsídios nos valores estabelecidos nesta lei, podendo ser reduzido ao valor limite permitido.

Art. 5º - Os subsídios pagos aos vereadores, não poderá ultrapassar.

I – individualmente, para cada vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório a 5% (cinco por cento) do total da receita Corrente Líquida Municipal;

III- 70 % (setenta por cento) com pessoal da receita arrecadada da Câmara Municipal.

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail pmbvt@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

A serviço do Cidadão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária: 31.90.11.00.00 – Venc. E vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Boa Vista do Tupim, 17 de setembro de 2012.

Hiran Campos Nascimento
Prefeito Municipal

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)